



PROJETO DE LEI Nº 011/13

Acrescenta o § 2.º ao Artigo 55 da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O § 2.º do Artigo 55 da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969, fica assim acrescentado:

“§ 2.º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, de acordo com o Art. 40, § 18 da Constituição Federal.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 164/2013
Ibitinga, 13 de fevereiro de 2013.

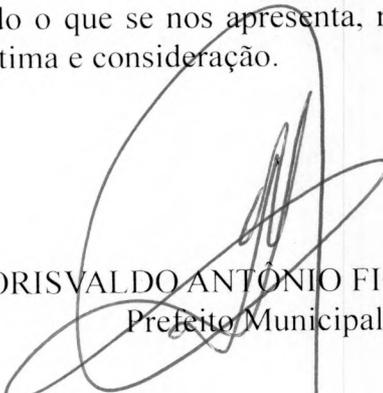
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores que integram esse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 011/13 deste Executivo, que acrescenta o § 2.º ao Artigo 55 da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969.

O objetivo do presente projeto é adequar a legislação municipal à Constituição Federal, cumprindo o estabelecido no artigo 40, § 18 da referida Constituição, e em atendimento às determinações do Ministério de Previdência Social.

Visto a importância da propositura, rogamos que a mesma seja analisada e apreciada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP

